

BOLETIM INFORMATIVO – OUTUBRO 2020

Edição nº. 12 - Ano 26 - CRC/RS 3.112

TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA POR ADESÃO NO CONTENCIOSO DE PEQUENO VALOR

A Lei nº 13.988/2020 prevê, a transação por adesão no contencioso tributário de pequeno valor, cuja função é a solução de contencioso administrativo fiscal de pequeno valor, assim considerado aquele cujo lançamento fiscal não supere 60 (sessenta) salários mínimos.

QUEM PODE ADERIR AO EDITAL DE TRANSAÇÃO POR ADESÃO? Podem aderir ao edital a pessoa física, a microempresa e a empresa de pequeno porte, observado quanto a estas os limites de receita bruta a que se referem os incisos I e II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

QUAIS DÉBITOS PODEM SER TRANSACIONADOS? Os débitos de pequeno valor em contencioso administrativo tributário, assim considerados débitos que não superem, por lançamento fiscal em discussão ou por processo administrativo individualmente considerado, o valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos na data da adesão, incluídos principal e multa de oficio, relativos a tributos administrados pela RFB.

QUAL O PRAZO PARA ADERIR AO EDITAL? A adesão à transação de que trata o Edital poderá ser formalizada a partir do dia 16 de setembro de 2020. até o dia 29 de dezembro de 2020.

QUAIS AS MODALIDADES PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA?

- a) pagamento de entrada correspondente a 6% (seis por cento) do valor líquido da dívida, assim considerado o que resultar da aplicação do percentual de redução de 50% sobre o valor do principal, da multa, dos juros e dos demais encargos, dividida em 5 (cinco) parcelas mensais vencíveis no último dia útil de cada mês e o restante da dívida dividido em 7 (sete) parcelas mensais.
- b) pagamento de entrada correspondente a 6% (seis por cento) do valor líquido da dívida, assim considerado o que resultar da aplicação do percentual de redução de 40% sobre o valor do principal, da multa, dos juros e dos demais encargos, dividida em 6 (seis) parcelas mensais vencíveis no último dia útil de cada mês, e o restante da dívida dividido em 18 (dezoito) parcelas mensais.
- c) pagamento de entrada correspondente a 6% (seis por cento) do valor líquido da dívida, assim considerado o que resultar da aplicação do percentual de redução de 30% sobre o valor do principal, da multa, dos juros e dos demais encargos, dividida em 7 (sete) parcelas mensais, e o restante do valor líquido da dívida dividido em 29 (vinte e nove) parcelas mensais.
- d) pagamento de entrada correspondente a 6% (seis por cento) do valor líquido da dívida, assim considerado o que resultar da aplicação do percentual de redução de 20% sobre o valor do principal, da multa, dos juros e dos demais encargos, dividida em 8 (oito) parcelas mensais, e o restante do valor líquido da dívida dividido em 52 (cinquenta e duas) parcelas mensais.

Qualquer que seja a modalidade de pagamento escolhida, o valor mínimo das parcelas será de R\$ 100,00 para a pessoa física e de R\$ 500,00 para a microempresa ou a empresa de pequeno porte.

Página 2 Boletim Informativo Out/2020

SIMPLES NACIONAL: EXCLUSÃO DE OFÍCIO

Entre as diversas formas de exclusão do Simples Nacional previstas no art. 29 da Lei Complementar nº 123, de 2006 (Lei do Supersimples), acrescidas de outras pela Lei Complementar nº 127, de 2007, existe uma que merece destaque, correspondente ao inciso IX do citado artigo, na forma que se segue:

"IX - for constatado que durante o ano-calendário o valor das despesas pagas supera em 20% (vinte por cento) o valor de ingressos de recursos no mesmo período, excluído o ano de início de atividade". (o grifo não consta do original)

O dispositivo acima retrata uma relação entre as despesas pagas em um determinado período-base e o montante de ingressos de recursos no mesmo período, exceto no caso de início de atividade.

Na relação acima consta como numerador o valor das despesas pagas, ou seja, o valor gasto com despesas no período, correspondente aos dispêndios efetuados via conta "Caixa" e/ou "Bancos". Em termos contábeis, pode-se dizer que as despesas, aqui consideradas, são apuradas pelo "regime de caixa" e não pelo "regime de competência".

Quanto ao denominador da relação, correspondente ao valor dos ingressos de recursos no período, este será apurado em função da receita ou faturamento recebido no período, também pelo "regime de caixa". Como atualmente a pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional fica obrigada a apurar o DAS por meio de suas receitas pelo regime de competência, o valor dos recursos disponíveis no período fica vinculado aos saldos de Contas a Receber no início e no final do período-base.

Exemplificando o último caso, vamos imaginar uma EPP com faturamento no período-base de R\$ 1.000.000,00, registrado contabilmente pelo regime de competência, e que a empresa mantém no seu ativo circulante a conta Duplicatas a Receber no início do período com saldo no valor de R\$ 100.000,00 e, no final do período-base, com saldo de R\$ 150.000,00. Nesse caso, o valor de ingresso de recursos corresponde a R\$ 950.000,00, ou seja, a empresa tinha uma disponibilidade a receber de R\$ 1.100.000,00, correspondente ao saldo da conta a Receber no início do período-base (R\$ 100.000,00), mais o valor do faturamento no período-base (R\$ 1.000.000,00), que, após a dedução do valor a receber no final do período-base (R\$ 150.000,00), sobra a quantia de R\$ 950.000,00 (R\$ 1.100.000,00 - R\$ 150.000,00). Essa quantia nada mais é do que o valor do ingresso de recursos na empresa durante o período-base, podendo esse valor ser acrescido de eventual aumento de capital pelo titular ou sócios, ou ingresso de recursos proveniente de empréstimos bancários, entre outros, desde que comprovados.

Portanto, pode ocorrer a exclusão de ofício da empresa optante pelo Simples Nacional na hipótese em que o numerador da relação (despesas pagas) superar em 20% o montante de ingresso de recursos, ou seja, quando as despesas pagas ultrapassarem a 120% do total dos ingressos de recursos.

Vamos imaginar um montante de ingressos de recursos no período de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Caso as despesas pagas ultrapassem a casa dos R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), a relação em questão será maior que 1,2 (120%), ou seja, a despesa superará em mais de 20% o valor dos ingressos de recursos, ou seja, corresponde a mais de 120% do valor dos ingressos de recursos. Não é difícil admitir que isso é um forte indício de sonegação fiscal.

A Lei fixou esse limite admitindo uma provável omissão de receitas com redução indevida de impostos e contribuições, já que a empresa não pode sobreviver por muito tempo a uma situação em que as despesas pagas (exceto custos) superam em mais de 20% a totalidade dos ingressos de recursos. Nessa situação, a empresa fatalmente chegaria a bancarrota.

Algumas pessoas estão interpretando erradamente o dispositivo acima, entendendo que a exclusão se dará quando as despesas pagas superarem 20% do montante dos ingressos de recursos. Considerando essa hipótese, a maioria das empresas seria excluída do Simples Nacional, já que, em muitas empresas, apenas as despesas de pessoal e encargos sociais superam em 20% dos ingressos de recursos. Portanto, é como admitir a exclusão da empresa em que as despesas operacionais superam 20% do faturamento. É um absurdo.

Outra presunção legal de exclusão de ofício do Simples Nacional está também definida no mesmo artigo, inciso X, que diz textualmente:

Boletim Informativo Out/2020 Página 3

"X - for constatado que durante o ano-calendário o valor das aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização, ressalvadas hipóteses justificadas de aumento de estoque, for superior a 80% (oitenta por cento) dos ingressos de recursos no mesmo período, excluído o ano de início de atividade".

Vê-se que o denominador da relação acima coincide com o do dispositivo anteriormente visto, ou seja, os ingressos de recursos. Já para apurar o valor das aquisições (numerador da relação) será necessário ajustar o valor em função das contas patrimoniais "Duplicatas a Pagar", no início e no final do período-base.

A relação acima, quando superior a 80%, retrata também um forte indício de omissão de receitas, principalmente quando a empresa é industrial, em que a aquisição de matéria-prima supera em 80% dos ingressos de recursos. Resumindo, quando o volume de compras de mercadorias para revenda ou matérias-primas (pagamento a fornecedores) superar a 80% do faturamento da pessoa jurídica, ela deverá ser excluída de ofício, caso não justifique outras origens de recursos para comprovar o aumento do estoque.

As exclusões acima produzirão efeitos a partir do próprio mês em que incorridas, impedindo nova opção pelo regime diferenciado e favorecido do Simples Nacional pelos próximos 3 (três) anos-calendário seguintes (Redação dada pela Resolução CGSN nº 20, de 15 de agosto de 2007). Esse prazo poderá ser elevado para 10 (dez) anos, em caso de evidente intuído de fraude.

A competência para excluir de ofício ME ou EPP do Simples Nacional é da RFB e das Secretarias de Fazenda ou de Finanças do Estado ou do Distrito Federal, segundo a localização do estabelecimento, e, tratando-se de prestação de serviços incluídos na competência tributária municipal, a competência será também do respectivo Município. Será expedido termo de exclusão do Simples Nacional pelo ente federativo que promover a exclusão de ofício, comunicando tal fato no Portal do Simples Nacional. Fonte: CRCBA

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PELA REGRA DE PEDÁGIO DE 100%. ART. 20 DA REFORMA

Requisitos cumulativos:

- 30 anos de contribuição para mulheres e 35 anos de contribuição para homens;
- Idade Mínima de 57 anos para Mulheres e 60 anos para homens;
- Pedágio adicional de 100% do tempo que faltava para completar o requisito de Tempo de Contribuição na data de promulgação da EC 103;

Forma de cálculo:

- 100% da média de todos salários de contribuição a partir de julho de 1994 (100% média).

E qual seria a vantagem deste benefício? Simples: o seu valor é calculado com base em 100% do salário de benefício, porém SEM a incidência do fator previdenciário. Assim, pode redundar em um benefício substancialmente superior ao que seria do pedágio de 50%.

APOSENTADORIA POR IDADE, ART. 18 DA REFORMA

Basicamente ocorreram duas mudanças em relação aos requisitos de concessão da aposentadoria por idade. Antes eram exigidos 180 meses de carência e idade de 65 anos para os homens e 60 anos para as mulheres.

Com a reforma houve a mudança de requisito para tempo de contribuição (ao invés de carência) e aumento de 2 anos de idade para as mulheres, sendo que tal mudança ocorrerá de forma progressiva.

Requisitos cumulativos:

- 15 anos de contribuição para ambos os sexos;
- Idade Mínima de 60 anos para Mulheres e 65 anos para homens, sendo que a idade mínima para mulheres sofrerá aumento progressivamente de 6 meses por ano a partir de 2020, chegando a 62 anos em 2023;

Forma de cálculo:

- Regra Geral de 60% da média de todos salários de contribuição a partir de julho de 1994 + 2% a cada ano que exceder 20 anos de Tempo de Contribuição para homem e 15 anos para mulher. Fonte: Previdenciarista

Boletim Informativo Out/2020



Agenda das Principais Obrigações Outubro/2020



DIAS	COMPROMISSOS
01/10	Envio das notas fiscais, documentos de caixa e recibos de autônomos, impostos e contribuições pagos pela sua empresa para encerramento do mês de setembro 2020
06/10	SALÁRIOS - SETEMBRO
07/10	DAE - DOMÉSTICAS GFIP - SETEMBRO PARCELAMENTO FGTS MP 927/2020
12/10	Envio das notas fiscais, dos documentos de caixa, de bancos, impostos e contribuições pagos pela sua empresa referente o período de 01 a 10/10/2020
12/10	ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (Demais produtos) - SETEMBRO ICMS - COMÉRCIO - SETEMBRO ICMS - INDÚSTRIA - SETEMBRO ICMS - ÚLTIMOS SETORES INCLUÍDOS NA SUBST. TRIBUTÁRIA - AGOSTO
15/10	GPS - CONTRIBUINTE INDIVIDUAL ISSQN - SETEMBRO
20/10	GPS - SETEMBRO IRF - SETEMBRO ICMS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES - SETEMBRO IMPOSTO SIMPLES NACIONAL - SETEMBRO
21/10	Envio das notas fiscais, dos documentos de caixa, de bancos, impostos e contribuições pagos pela sua empresa referente o período de 11 a 20/10/2020
23/10	ICMS - DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA - SIMPLES NACIONAL - AGOSTO ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - SIMPLES NACIONAL - AGOSTO
23/10	IPI - INDÚSTRIA - MODALIDADE GERAL - SETEMBRO COFINS - SETEMBRO PIS - SETEMBRO
30/10	Envio dos dados para encerramento da folha de pagamento: registro de empregados, alterações de salário, faltas e descontos, recibos de autônomos e notas fiscais cooperativas, referente setembro 2020
30/10	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - SETEMBRO - ESTIMATIVA IRPJ - SETEMBRO - ESTIMATIVA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - LUCRO PRESUMIDO - 3° TRIMESTRE/2020 IRPJ - LUCRO PRESUMIDO - 3° TRIMESTRE/2020
03/11	Envio das notas fiscais, dos documentos de caixa, de bancos, impostos e contribuições pagos pela sua empresa referente o período de 21 a 31/10/2020



Curta nossa página no Facebook e Instagram: @visaocont

VILLAGIO IGUATEMI 54 3026 4646